

**Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia da República
Deputado Augusto Santos Silva**

Registo	V. Ref.ª	Data
I_COM9XV/2023/43		31-05-2023

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei n.º 794/XV/1.º (PAN) - «Garante o pagamento a 100% do subsídio de doença nas situações de doença oncológica e do subsídio para assistência a filhos menores na doença oncológica, alterando o Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro»

No dia 31 de maio de 2023, baixou à Comissão de Saúde o [Projeto de Lei n.º 794/XV/1.º \(PAN\)](#) - «Garante o pagamento a 100% do subsídio de doença nas situações de doença oncológica e do subsídio para assistência a filhos menores na doença oncológica, alterando o Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro», por ter sido considerada competente para a sua tramitação, nos termos do artigo 129.º, do Regimento da Assembleia da República.

De acordo com as competências das comissões permanentes, definidas na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP), de 1 de junho de 2022, e retificadas na CPCP, de 25 de janeiro de 2023, as matérias relacionadas com trabalho e políticas de solidariedade e segurança social cabem à Comissão de Trabalho e Segurança Social e Inclusão (CTSSI) – 10.ª Comissão, sendo sobre estas matérias que incide o Projeto de Lei em apreço.

Acresce que a iniciativa em causa visa a alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, que estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social, diploma que emanou do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Comissão Parlamentar de Saúde

Por fim, importa referir que o [Projeto de Lei n.º 183/XV/1.ª \(CH\)](#) - «Pelo pagamento do subsídio de doença a 100% para doentes oncológicos e para os pais de crianças com doença oncológica», com o mesmo objeto, baixou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, ao abrigo do disposto no artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, pondere considerar competente, para tramitação do Projeto de Lei n.º 794/XV/1.ª, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) – 10.ª Comissão.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(António Maló de Abreu)